

**Política:**  
**Política de Research**

**Código. Versão:**  
**4160.ORG.03**

---

**Para qualquer dúvida relativa a esta política, falar com:**

**Research**

**Gestor:** Research  
**Aprovado por:** Diretor/Superintendente  
**Usuários:** Todos os colaboradores

Política:  
Política de Research

Código. Versão:  
4160.ORG.03

---

## Índice

1. Objetivo.....	4
2. Abrangência.....	4
3. Responsabilidades.....	5
4. Vedações.....	9
5. Exceções.....	10
6. Formas de Comunicação.....	11
7. Interação com Emissor ou Investidor.....	12
8. Remuneração.....	12
9. Requerimentos da Política.....	13
10. Revisão da Política.....	20
11. Documentos Relacionados.....	20

Política:  
Política de Research

Código. Versão:  
4160.ORG.03

**Histórico:**

Versão	Data	Descrição	Gestor
01	27/11/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>Elaboração da Política da função do Analista de Valores Mobiliários. (Banco ABC Brasil)</li></ul>	Luciano André Carvalho da Silva
02	11/03/2021	<ul style="list-style-type: none"><li>Retirada de menções à Compliance no corpo da política, ficando apenas um item (3.7) com referência às suas responsabilidades.</li></ul>	Roberto Seraphim Dumke
03	15/02/2024	<ul style="list-style-type: none"><li>Transferência da atividade de análise de valores mobiliários dentro do <b>BANCO ABC BRASIL</b> para <b>DTVM</b>.</li><li>Atualização da referência normativa: de Instrução CVM nº 598/2018, para Resolução CVM 20 de 25 de fevereiro de 2021;</li><li>Inclusão das disposições do art. 16 da Resolução CVM nº 20, inciso I, em atendimento à solicitação da APIMEC.</li></ul>	Roberto Seraphim Dumke

**Nota:** Esta Política deve ser revista pelo Gestor anualmente ou em menor período caso necessário.

Política:

**Política de Research**

Código. Versão:

**4160.ORG.03**

---

## 1. Objetivo

Estabelecer as regras e procedimentos gerais, bem como critérios e conceitos, para as atividades da função de análise de valores mobiliários dentro da **DTVM**, estabelecendo padrões mínimos de conformidade para todos os colaboradores envolvidos nesta função específica.

Esta política reflete o compromisso da **DTVM** com a transparência e integridade das atividades relacionadas com a função de análise de valores mobiliários, propiciando um forte arcabouço de governança para que os analistas possam atuar de maneira consistente com os princípios da empresa, mantendo sua independência e alinhado com as questões regulatórias e normativos internos pertinentes.

Em complemento, o objetivo desta política é estabelecer que esta função também esteja em linha com outros procedimentos internos da empresa com os controles de Chinese Wall, Política de Investimentos Pessoais e das áreas de Mercados de Capitais, Crédito, Fusões e Aquisições e Tesouraria.

## 2. Abrangência

Estão sujeitos a esta política todos os diretores, funcionários e estagiários (“Colaboradores”), que atuam em atividades relacionadas direta e indiretamente com a área de análise de valores mobiliários.

Outras situações envolvendo determinadas operações, esta política poderá ter efeito e ser aplicada.

Política:

**Política de Research**

Código. Versão:

**4160.ORG.03**

---

### **3. Responsabilidades**

#### **3.1 Alta Administração / Comitê Executivo**

Responsável por aprovar as diretrizes desta política e por garantir a implantação e prática das regras e procedimentos estabelecidos por esta política. Além disso, a alta administração é responsável por promover um ambiente adequado para que os colaboradores possam cumprir integralmente com esta política.

#### **3.2 Presidente do Banco de Investimentos**

Responsável por garantir a adequada gestão de forma independente do analista de valores mobiliários e pelo estabelecimento de metas e avaliação periódica de sua performance com suporte do Departamento de Recursos Humanos.

#### **3.3 Analista de Valores Mobiliários**

Em atendimento à Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021 e às certificações requeridas, os analistas de valores mobiliários estão envolvidos principalmente em atividades que incluem avaliação de segmentos específicos, títulos e valores mobiliários e empresas específicas, oferecendo uma análise e opiniões, através de emissão de relatórios, notas e resumos periódicos, sempre com disclaimers e avaliações pertinentes, mantendo sempre sua independência.

- Também tem como responsabilidade primária agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperada de um profissional em sua posição.
- Tem como compromisso a busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações feitas pelo analista de valores mobiliários.
- Tem o dever de cumprir com as normas emitidas pela CVM que tratem da atividade de analista de valores mobiliários.
- Tem ciência das punições cabíveis quando houver infrações ao código de conduta profissional;

Política:

Código. Versão:

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

- 
- Cumprir com as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada pelos analistas de valores mobiliários na sua interlocução com seus clientes e o público em geral, disciplinadas no código de conduta profissional.
  - No desempenho de suas funções, se reportando ao Presidente do Banco de Investimento, garantir que as opiniões e os pontos de vista reflitam o critério técnico pessoal do analista, sem influência ou instrução de qualquer tipo, em especial de seus superiores ou de outros departamentos ou áreas do Grupo;
  - Os analistas de valores mobiliários devem respeitar sempre o caráter confidencial das informações, antes e após a análise e publicação de seus materiais, bem como garantir que toda a informação produzida e enviada tenham os disclaimers necessários, nos termos da regulamentação aplicável;
  - Comunicar a Compliance sempre que receber informações (internas ou externas) confidenciais, para que os controles de listas restritivas e pessoas consideradas insiders possam ser registrados e monitorados, bem como os materiais relevantes produzidos, para verificar questões sobre conflitos de interesses e utilização de informações não públicas;
  - Devem garantir o atendimento à legislação vigente, às políticas internas e externas, principalmente em relação aos normativos da CVM relacionados, de Investimentos Pessoais e Segurança da Informação / Compliance, em especial, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 20, conforme eventualmente alterada;
  - Dentro da governança e comitês internos da organização, o analista de valores mobiliários deve estar atento às reuniões e comitês que participa, dentro das restrições já estabelecidas, além de estar fisicamente separado das demais áreas da **DTVM** que possam acarretar conflito de interesses;
  - Atuação do analista de valores mobiliários durante uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários na qual o Banco ABC Brasil ou a **DTVM** atue como distribuidor/coordenador somente é permitida quando se tratar do processo de educação dos investidores ("Investor Education");
  - Comunicar operações que esteja participando eventualmente envolvendo o setor público e garantir que seus controles internos previnam a utilização de informações sensíveis de maneira indevida ou inapropriada.

**Política:**

**Código. Versão:**

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

- 
- Desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos adequados para:
    - a) garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução;
    - b) desempenhar suas funções com independência;
    - c) impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem o resultado de suas análises; e
    - d) identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos seus relatórios de análise;

**3.4. Colaboradores**

São responsáveis por:

- Comunicar a Compliance sempre que receber informações (internas ou externas) confidenciais, para que os controles de listas restritivas e pessoas consideradas insiders possam ser registrados e monitorados, bem como os materiais relevantes produzidos, para verificar questões sobre conflitos de interesses e utilização de informações não públicas;
- Garantir que seus investimentos pessoais sejam realizados em conformidade com a política de Investimentos Pessoais.

**3.5. Jurídico**

Responsável por:

- Assessorar tecnicamente, sempre com relação aos aspectos jurídicos e regulatórios, os analistas de valores mobiliários em todas suas responsabilidades e funções;
- Responsável pela revisão da assessoria jurídica externa no processo quando e se aplicável;
- Desenvolvimento e aprovação de disclaimers específicos para os relatórios;

**3.6. Recursos Humanos**

Responsável por:

- Gerir os acessos físicos nas áreas controladas;
- Solicitar a validação prévia de Compliance nos pedidos de acesso físico às áreas controladas;

Política:

Código. Versão:

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

- 
- Garantir a adequada circulação e recebimentos dos termos de confidencialidade; pelo apoio ao treinamento e comunicação.

### 3.7. Compliance

A área de Compliance, em conjunto com as demais áreas relacionadas, é responsável por:

- Após governança interna da organização, juntamente com o Diretor Jurídico e o Presidente do Banco de Investimentos, podem proibir de utilizar ou divulgar informações relevantes e que não são de domínio público;
- Aprovação de solitação de investimentos pessoais deste colaborador;
- Aprovação, quando aplicável, de material relevante produzido pela área do analista de valores mobiliários;
- Manutenção e atualização de listas restritivas;
- Suportar tecnicamente e operacionalmente a alta administração para o desenvolvimento e implementação da política e/ou dos procedimentos locais;
- Zelar pela integridade do “Chinese Wall” garantindo a segregação física e lógica, de modo que a circulação, divulgação e/ou uso de informações privilegiadas ocorram de maneira adequada dentro da organização;
- Analisar e reportar eventuais descumprimentos desta política às áreas responsáveis para regularização;
- Acompanhar e cobrar a regularização dos descumprimentos desta política.
- Representar e intermediar a **DTVM** nos atendimentos aos órgãos reguladores e autorreguladores;
- Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
  - Investimentos pessoais;
  - Recebimento de gratificações, favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
  - Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o colaborador possua alguma relação pessoal;

Política:

Código. Versão:

## Política de Research

4160.ORG.03

- 
- Análise financeira ou operação com empresas em que o colaborador possua investimento próprio; ou
  - Participações em alguma atividade política.

### 3.8 Segurança da Informação

Responsável por:

- garantir a estrutura lógica de guarda e manuseio das informações nos diretórios internos da organização, bem como, quando aplicável, no processo de salvar as informações em nuvens.

As informações utilizadas e registradas nos computadores da **DTVM** ou no sistema de arquivamento em nuvem contratado pela **DTVM** estão sujeitas às políticas de segurança, confidencialidade e acesso da empresa. Caso seja necessária a cópia ou retirada da informação do computador ou da nuvem, a segurança e confidencialidade da informação será do responsável pelo uso.

### 3.9 Tecnologia de Informação

Responsável por:

- Gerenciar os casos onde o usuário solicita autorização para fazer downloads de softwares ou serviços e, sob nenhuma hipótese, poderá instalar ou utilizar arquivos que desobedeçam às leis de direito autoral ou de licenças.
- Garantir o uso adequado dos recursos de rede, incluindo correio eletrônico, internet e recursos da nuvem, são monitorados pela DTVM, e estão sujeitos a inspeções periódicas.
- Controlar os programas de antivírus e arquivos potencialmente nocivos aos recursos da empresa é centralizado, mas é dever do Colaborador informar à área de TI sobre qualquer comportamento suspeito durante utilização dos computadores da **DTVM**.

## 4. Vedações

**4.1.** É vedado ao analista de valores mobiliários, pessoa natural e jurídica, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos relatórios de análise:

**Política:**

**Código. Versão:**

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

- 
- I. emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
  - II. omitir informação sobre conflito de interesses nas informações e comunicações, nos relatórios de análise e em qualquer meio em relação ao qual o analista se manifeste sobre o relatório de análise;
  - III. negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
  - IV. negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
    - a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
    - b) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido acima;
  - V. participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:
    - a) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
    - b) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
  - VI. participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;
  - VII. participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e
  - VIII. divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

## **5. Exceções**

- 5.1.** O disposto nos itens III e IV não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:

Política:

Código. Versão:

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

- 
- a) o analista de valores mobiliários puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou
  - b) o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo analista de valores mobiliários.

**5.2.** O disposto no item V não se aplica a atividades do analista de valores mobiliários que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que:

- a) o analista de valores mobiliários utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação;
- b) o analista de valores mobiliários não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor; e
- c) a pessoa jurídica a que o analista de valores mobiliários esteja vinculado tenha registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação do investidor.

**5.3.** O disposto no item VIII não se aplica:

- a) aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas;
- e
- b) à revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos.

**5.4.** O disposto nos itens III, IV, V, VI e VII não se aplica às operações e atividades realizadas por outros departamentos da pessoa jurídica, desde que seja assegurada a segregação das atividades em relação ao departamento de análise.

## **6. Formas de Comunicação**

**6.1.** As informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas à prestação do serviço de analista de valores mobiliários devem:

- a) ser verdadeiras, consistentes e não induzir o investidor a erro; e
- b) utilizar linguagem serena e moderada.

Política:

Código. Versão:

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

---

**6.2.** As informações ou comunicações não podem conter promessa de rentabilidade futura ou assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

**6.3.** As normas alcançam as divulgações realizadas por meio de jornais, revistas, rede mundial de computadores, programas, aplicativos, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado.

## **7. Interação com Emissor ou Investidor**

**7.1.** A interação do analista com emissores de valores mobiliários deve ser independente, ou seja, é proibido:

- a) prometer a elaboração, publicação, divulgação e/ou distribuição de relatórios de análise favoráveis, e
- b) discutir ou prometer classificações específicas, preços-alvo ou estimativas.

**7.2.** Quando houver reuniões, conferências, telefonemas e visitas ao emissor, o analista deve se identificar e informar sua função como analista de valores mobiliários da **DTVM**, que sua atuação é independente e que não poderá ouvir ou receber informações não públicas sobre a companhia ou de qualquer outro emissor.

**7.3.** A interação do analista com investidores deve ser realizada sem a presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor. O analista está proibido de atuar com propósito de venda de produto ou serviço do mercado de valores mobiliários ou de angariação de novos clientes ou trabalhos.

## **8. Remuneração**

**8.1.** A remuneração do analista de valores mobiliários não pode ser influenciada pelas metas de performance provenientes das áreas de negócios da **DTVM**, sendo que sua avaliação periódica e estabelecimento de metas deve ser realizada de forma

Política:

**Política de Research**

Código. Versão:

**4160.ORG.03**

---

independente pelo Presidente do Banco de Investimentos com o suporte do Departamento de Recursos Humanos.

## 9. Requerimentos da Política

### 9.1 Confidencialidade

Conforme estabelecido no “Compromisso de Confidencialidade” constante no contrato de trabalho, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da **DTVM**. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de compliance da **DTVM**.

Qualquer informação sobre o Banco ABC Brasil ou a **DTVM**, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de eventuais clientes geridos pelo Banco ABC Brasil ou **DTVM**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para as carteiras geridas pelo Banco ABC Brasil ou **DTVM**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **DTVM** e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do colaborador no Banco ABC Brasil ou na **DTVM**, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Compliance.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

- **Política de Chinese Wall** (4070.ORG)
- **Política de Segurança da Informação** (5050.ORG)

### 9.2. Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida

Política:

Código. Versão:

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

---

de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com o Banco ABC Brasil, **DTVM** ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros integrantes da **DTVM**, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

**9.3. Definições:**

***Insider Trading*** consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo o Banco ABC Brasil, a **DTVM** e seus colaboradores).

Política:

**Política de Research**

Código. Versão:

**4160.ORG.03**

---

**Divulgação Privilegiada** é a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

**Front-running** é a prática de aproveitar alguma Informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

**Wall-Crossing** - O colaborador que, de alguma forma, necessitar de acesso, ainda que temporário ou eventual, à informação privilegiada deverá solicitar a autorização da área de Compliance.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da **DTVM**, seja atuando em benefício próprio, da **DTVM**, ou de terceiros. Deve ser observado o disposto nos itens de Informação privilegiada, *Insider Trading*, *Divulgação Privilegiada* e *Front Running* não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com o Banco ABC Brasil ou **DTVM**, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, *Insider Trading*, *Divulgação Privilegiada* e *Front Running*, sujeitará os responsáveis às sanções previstas nesta política, inclusive demissão por justa causa, e ainda às consequências legais cabíveis. Qualquer informação ou situações que possam surgir relacionadas com este tema devem ser submetidas imediatamente ao Compliance.

#### **9.4. Separação Física e Eletrônica**

O analista de valores mobiliários deve estar segregado fisicamente das demais áreas da **DTVM** que possam acarretar conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável, somente sendo permitido, a alocação em áreas não sensíveis, sendo de acesso restrito aos respectivos colaboradores.

Cada colaborador possui microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de

**Política:**

**Código. Versão:**

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

---

informações de outro colaborador ou de outras áreas da **DTVM**. Ademais, não haverá compartilhamento de equipamentos entre os colaboradores.

Ademais, cada colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, individual e intransferível, o qual é definido pelo responsável pela área de TI, sendo que somente os colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações armazenadas na rede. Além disso, a rede de computadores da **DTVM** manterá um registro de acesso de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Ainda, cada colaborador terá à disposição uma pasta própria de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade.

Qualquer pedido para liberação de acesso físico aos ambientes controlados, recepcionados pelo departamento de RH, deve ser validado previamente pelo Compliance. Apenas os colaboradores autorizados (incluindo terceiros e/ou temporários) podem ter acesso físico liberado nas dependências da **DTVM**, além de acesso a locais restritos da instituição.

#### **9.5. Uso dos ativos e sistemas, Internet e e-mail**

A utilização dos ativos e sistemas da **DTVM**, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais e, portanto, o uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente

Política:

**Política de Research**

Código. Versão:

**4160.ORG.03**

---

proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da **DTVM**.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente.

Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da **DTVM**.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos arquivos mantido na nuvem, ou nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins.

Vide as seguintes políticas que tratam deste tema:

- **Política de Segurança da Informação** (5050.ORG);
- **Política de Conectividade e Uso de Computadores e Dispositivos Móveis** (5020.ORG).

#### **9.6. Conflitos de Interesses**

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da **DTVM** e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a **DTVM** tem um dever para cada um.

Política:

Código. Versão:

**Política de Research**

**4160.ORG.03**

---

Para fins dessa Política, seguem algumas situações que podem configurar a existência de conflitos de interesses que devem ser evitadas:

- Oferecer, promover, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a **DTVM**;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses comerciais da **DTVM**;
- Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com os negócios da **DTVM**;
- Se beneficiar de informações privilegiadas para venda ou compra de ações da **DTVM** direta ou indiretamente.

São exemplos de conflito de interesses, para os fins da regulamentação da CVM, situações em que os analistas de valores mobiliários pessoa jurídica, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum:

I – tenham participações societárias relevantes no emissor objeto do relatório de análise ou em que o emissor objeto do relatório de análise, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum tenham participações relevantes nos analistas de valores mobiliários pessoa jurídica, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum;

II – tenham interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;

Política:

**Política de Research**

Código. Versão:

**4160.ORG.03**

---

III – estejam envolvidas na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise; e

IV – recebam remuneração por outros serviços prestados para o emissor objeto do relatório de análise ou pessoas a ele ligadas.

- O analista de valores mobiliários pessoa natural atuando em nome de analista de valores mobiliários pessoa jurídica deve informar o conteúdo das declarações em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise.
- O disposto não se aplica a:
  - I – reuniões com um único cliente ou investidor; ou
  - II – telefonemas dos quais participem o analista de valores mobiliários, de um lado, e um único cliente ou investidor, de outro.

#### **9.7. Declaração de Conflitos de Interesse**

Ao declarar um conflito de interesse o colaborador ou administrador deve, salvo se for instruído de outra forma:

- Abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- Abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- Abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

#### **9.8. Investimentos Pessoais**

Todas as regras, permissões, vedações e procedimentos que devem ser observados para a realização dos investimentos com valores mobiliários estão dispostas na **Política de Investimentos Pessoais (4030.ORG)**.

Política:  
**Política de Research**

Código. Versão:  
**4160.ORG.03**

---

### **9.9. Normas de Anticorrupção**

A **DTVM** está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22- (“Normas de Anticorrupção”). Qualquer violação das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a **DTVM** e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

### **9.10. Cláusula Anticorrupção**

Todos os contratos de negócios com clientes da **DTVM** devem possuir cláusula anticorrupção nos moldes definidos pelo Compliance e Jurídico. Qualquer solicitação de mudança/ajuste nesta cláusula, deve ser avaliada pelo Compliance, e em última instância pelo VP de Compliance.

### **9.11. Participação Eventual do Compliance nas Reuniões com Agentes Públicos**

O Compliance poderá participar eventualmente das reuniões entre colaboradores da **DTVM** e agentes públicos.

## **10. Revisão da Política**

Esta política deve ser revisada pelo gestor no período máximo de um ano, ou menor tempo, se necessário alguma alteração.

## **11. Documentos Relacionados**

**Referências Normativas:** Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021.